



LEI Nº 18.216, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o reaproveitamento e utilização das árvores objeto de supressão e/ou remoção por parte da Prefeitura Municipal de Marabá, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O reaproveitamento e utilização das árvores de supressão e/ou remoção por parte da Prefeitura do Município de Marabá, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização para o atendimento de demandas do serviço público fica disposto pela presente Lei.

Parágrafo único. Por competência legal e administrativa, é facultada ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) proceder a análise técnica das espécies de árvores que poderão ser reaproveitadas e utilizadas indicando a demanda a que se destinarão, excluindo-se as espécies que poderão ser replantadas, observando-se normas técnicas e legislações aplicáveis em nível municipal, estadual e federal.

Art. 2º Em rol exemplificativo, poderão ser atendidas as seguintes demandas do serviço público, entre outras, a serem definidas pelo Executivo Municipal:

I - o aproveitamento e a utilização para a reforma e/ou construção de bancos, mesas, pergolados e decks;

II - construção ou manutenção de suportes de academias ao ar livre e brinquedos infantis para as praças públicas;

III - construção ou manutenção de outros itens que possam aperfeiçoar a estrutura física e melhorar a convivência do cidadão marabaense com espaço público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, consoante com o poder discricionário da Administração Pública, poderá firmar termo de parceria/convênio com entidades filantrópicas, empresa do ramo de marcenaria, madeireiras, bem como outras pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, prevendo contrapartidas, sem ônus financeiro em espécie ao Município, para alcançar os objetivos da presente Lei.



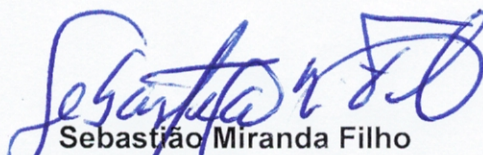
MUNICÍPIO
DE MARABÁ

Parágrafo único. A contrapartida prevista no **caput** do artigo poderá se dar mediante a doação das árvores objeto de supressão e/ou remoção, devendo haver o retorno da madeira em forma de matéria-prima ao Município, por parte do donatário, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), para utilização em qualquer das formas previstas no art. 2º, entre outras contrapartidas que poderão ser definidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Para o atendimento dos objetivos da presente Lei, fica facultado, ainda a realização de parceria do Município como o Sistema Prisional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 31 de agosto de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.216, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 18.216, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o reaproveitamento e utilização das árvores objeto de supressão e/ou remoção por parte da Prefeitura Municipal de Marabá, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O reaproveitamento e utilização das árvores de supressão e/ou

remoção por parte da Prefeitura do Município de Marabá, cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização para o atendimento de demandas do serviço público fica disposto pela presente Lei.

Parágrafo único. Por competência legal e administrativa, é facultada ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) proceder a análise técnica das espécies de árvores que poderão ser reaproveitadas e utilizadas indicando a demanda a que se destinarão, excluindo-se as espécies que poderão ser replantadas, observando-se normas técnicas e legislações aplicáveis em nível municipal, estadual e federal.

Art. 2º Em rol exemplificativo, poderão ser atendidas as seguintes demandas do serviço público, entre outras, a serem definidas pelo Executivo Municipal:

I - o aproveitamento e a utilização para a reforma e/ou construção de bancos, mesas, pergolados e decks;

II - construção ou manutenção de suportes de academias ao ar livre e brinquedos infantis para as praças públicas;

III - construção ou manutenção de outros itens que possam aperfeiçoar a estrutura física e melhorar a convivência do cidadão marabaense com espaço público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, consoante com o poder discricionário da Administração Pública, poderá firmar termo de parceria/convênio com entidades filantrópicas, empresa do ramo de marcenaria, madeireiras, bem como outras pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, prevendo contrapartidas, sem ônus financeiro em espécie ao Município, para alcançar os objetivos da presente Lei.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:D7195AB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/09/2023. Edição 3324

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>